

Lei Municipal nº 2.678/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Empresa Goldoni & Rigoni Industria e Comercio de Nozes Ltda, aponta recursos, abre Crédito Suplementar, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando construção de nova sede da *Empresa Goldoni & Rigoni Industria e Comercio de Nozes Ltda*, inscrita no CNPJ nº 44.712.944/0001-67, com base na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações.

**§ 1º** - O valor do auxílio, conforme definido no *caput*, será pago em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, iniciando após a formalização do contrato, com pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

**§ 2º** - O valor do auxílio, conforme definido no *caput*, poderá ser utilizado pela Empresa beneficiária, atendendo os requisitos dispostos no art. 8º da Lei Municipal nº 2.522/2021, alterado pela Lei Municipal nº 2.561/2021.

**Art. 2º** - Em contrapartida a empresa beneficiária terá os seguintes encargos junto ao Município de Anta Gorda/RS:

- a)** manter o pleno funcionamento da empresa por 10 (dez) anos;
- b)** gerar 10 (dez) novos postos de trabalho, quando consumada a construção, totalizando cerca de 35 (trinta e cinco) postos diretos e indiretos;
- c)** realizar investimentos na ordem de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- d)** apresentar faturamento de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) dois anos após finalização da construção;
- e)** apresentar documentação conforme exigência prevista na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações;

f) prestar garantia contratual nos termos do que dispõe a Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021) e o Código de Processo Civil, respeitando-se o limite do valor contratado.

**Art. 3º** Os valores estimados de faturamento e número de empregos poderão sofrer alterações em consequências de mudanças econômicas e de mercado e deverão ser justificadas, caso forem para menos.

**Art. 4º** O cumprimento das cláusulas de compromisso tem validade por 10 (dez) anos, contados a partir da conclusão da obra de ampliação do empreendimento.

**Art. 5º** Caso a empresa beneficiada encerrar suas atividades antes do prazo estipulado nesta Lei, será feita apuração dos valores de retorno efetivo de ICMS que a mesma gerou para o Município e confrontado com o valor recebido a título de incentivo pela presente norma e, caso restar apurado que o valor do retorno efetivo de ICMS não for maior ou igual ao valor do incentivo alcançado a partir da presente Lei, fica a empresa beneficiada no compromisso de ressarcir a diferença ao Município.

**Art. 6º** - A despesa prevista nesta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** Deverá ser cumprido, em todas as etapas, o estabelecido na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

Francisco David Frighetto,  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto  
Secretária Municipal de Administração